Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.340.339 - DF (2018/0196575-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADOS	:	ADRIANO DINIZ - GO018808 ADELMO GUERRA FILHO - GO023474 MARIANE MOURA DO NASCIMENTO - GO038056 VALDEMAR ZAIDEN FILHO - DF045781
AGRAVADO	:	DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	:	DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES MONTENEGRO E OUTRO(S) - DF017343

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CDA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem acerca da regularidade da CDA, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, a teor do óbice previsto na Súmula 7/STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator